**Governo do Estado de Roraima**
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 0035/2025/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**PROCESSO SEI Nº 18501.001537/2025.78**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA E O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS E ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - CODESAIMA,** conforme especificações constantes no Anexo I deste Contrato.

1.2 O presente instrumento deriva-se da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025/CODESAIMA/CPL.**

**1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.3.1 Serviços a serem prestados:

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Valor por centímetro R$ | Quantidade Anual Estimada | Total Estimado R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de natureza continuada para Publicações dos Atos Oficiais e Administrativos da CODESAIMA. | Cm / Col (centímetro por coluna) | 6,00 | 10.000 (sob demanda) | 60.000,00 |

1.3.2 As matérias deverão ser divulgadas com texto em qualidade de impressão e legível;

1.3.3 As requisições de matérias serão formalizadas e encaminhadas pela contratante, no horário de 07h30min. às 13h30 min., para ser divulgada no dia útil seguinte ao da solicitação, sendo vedada a réplica ou a redivulgação, salvo quando solicitado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 A vigência do contrato **s**erá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da CONTRATANTE;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a CONTRATANTE, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016, de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018;

VIII. Demonstração de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da CONTRATADA quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - O prazo para início da execução dos serviços iniciará após a assinatura do contrato entre as partes.

3.2 **- Por ser tratar de uma contratação de serviços contínuos, o prazo para a execução pela CONTRATADA, será de 12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

4.1. Os serviços de publicações dos atos, sob demanda, deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 Empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E PAGAMENTO**

**7.1 Valor**

7.1.1 O valor total da contratação é de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesas de viagens (alimentação, transporte e hospedagem) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.2 Do pagamento:**

7.2.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial e deverá ser efetuado mediante a apresentação do Relatório de Publicação não Isenta pela CONTRATADA, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

7.2.2 O pagamento deverá ser feito a favor do Governo do Estado de Roraima – C.N.P. J nº 84.012.012/0001-26, via DARE com cód. 8250 emitido no site da SEFAZ/RR.

7.2.3 O prazo para pagamento do Relatório de Publicação não Isenta, recomenda-se que seja em, no máximo, 30 (trinta) dias úteis;

7.2.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira;

7.2.5 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

7.2.6 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

7.2.7 Os pagamentos devidos a CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

7.2.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

7.2.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas à prestação de serviços, e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a execução do objeto ou para assegurar a prestação do serviço;

7.2.11 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

7.2.12 O Relatório de Publicação não Isenta deverá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação - SEI ou protocolada na Sede da CONTRATANTE, no endereço Av. Mario Homem de Melo, 1603, Mecejana, Boa Vista - RR;

7.2.13 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE conforme indicação da proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto do Relatório de Publicação não Isenta e DARE, após o recebimento parcial do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá está adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

**§3º - A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços prestados, pode ser dispensada em caráter excepcional, em razão do monopólio de serviço essencial à própria continuidade das atividades e da própria existência da companhia, sendo os órgãos já foram notificados, para fins de ciência, sobre a pendência da CONTRATADA, e e já autorizada pela autoridade maior da Companhia.**

§4º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação do Relatório de Publicação não Isenta, este será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 **Regras Gerais**

8.1.1 Cabe à CONTRATADA comunicar, via SEI, a conclusão do serviço mensal, e apresentar a fatura correspondente, conforme o contrato.

8.1.2 Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo.

8.2 **Recebimento Parcial**

8.2.1 Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial.
8.2.2 O recebimento dos serviços deve ser feito pelo responsável pela sua fiscalização e acompanhamento do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado, dentro de 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

8.2.3 O recebimento parcial é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente ao serviço executado após realização de fiscalização, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos deste contrato.

8.2.4 Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão dos serviços, a fiscalização deve vistoriar previamente o serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

**a)** Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA;

**b)** Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar o serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

8.2.5 A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a fiscalização, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

8.2.6 Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

**a)** Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a fiscalização, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao setor responsável pelo processo de contratação e gerência do contrato;

**b)** Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

**c)** Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

**d)** A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

**e)** O recebimento parcial só pode ser formalizado após finalizado o serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a fiscalização, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1**.** A Gestão do presente contrato ficará a cargo da **Diretoria Administrativa e Financeira - DIRAF**, que **será auxiliada por fiscal designado**, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018.

9.2 Competirá ao gestor e ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acompanhando e controlando a execução dos serviços até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o contrato.

9.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CODESAIMA ou terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

9.4 A Fiscalização registrará no processo administrativo todas as ocorrências que possam influenciar no cumprimento das obrigações contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo, inclusive, interromper qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo submeter a sua decisão ao Gestor do Contrato.

9.5 Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens e declarações verbais.

9.6 Deverá ser dado à Fiscalização prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

9.7 A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a execução do objeto contratado obrigará a CONTRATADA a comunicar os fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre essas ocorrências e sua repercussão na execução.

9.8 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.

9.9 A Fiscalização poderá ordenar à CONTRATADA a suspensão de qualquer trabalho que possa estar sujeito a danos de qualquer outra natureza, cabendo à CONTRATADA os ônus decorrentes da inobservância das recomendações, precauções e regulamentos aqui descritos.

9.10 A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Gestor do Contrato formalizar sua suspensão.

9.11 Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da CODESAIMA, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9.12 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das sanções contratuais, relacionadas com os serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

9.13 Competirá ao Fiscal do Contrato instaurar processo para apuração de descumprimento de obrigação contratual, que após a sua devida instrução deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.14 Competirá ao Gestor do Contrato oportunizar o contraditório à CONTRATADA, manifestando-se sobre o descumprimento apontado pela Fiscalização, sugerindo a aplicação da penalidade contratualmente prevista.

9.15 Competirá ao Fiscal do Contrato, ao término dos serviços contratados, elaborar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços.

9.16 Competirá ao Fiscal do Contrato receber e juntar ao processo todos as documentação referente ao pagamento dos serviços prestados.

9.17 Competirá ao Fiscal do Contrato atestar o Relatório de Publicação não Isenta e o DARE.

9.18 Competirá ao Fiscal do Contrato elaborar  o Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo à DIRAF para pagamento, em tempo hábil.

9.19 Competirá ao Fiscal do Contrato encaminhar o processo ao Gestor de Contrato informando sobre a proximidade do fim da vigência contratual.

9.20 Competirá ao Fiscal do Contrato emitir o DARE a favor do Governo do Estado de Roraima – C.N.P. J nº 84.012.012/0001-26, com cód. 8250 emitido no site da SEFAZ/RR e posteriormente enviar ao Departamento de Imprensa Oficial, cópia do comprovante do pagamento via SEI, ou e-mail: imprensaoficialrr2020@gmail.com.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

**10.1 GARANTIA DO OBJETO**

10.1 Garantir que todas as publicações sejam realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE.

**10.2 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não se aplica ao objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados neste contrato.

11.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

11.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

11.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

11.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

11.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

11.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade.

11.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

11.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

11.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how ou trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie.

11.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a CONTRATANTE, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento.

§1º - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§2º - No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

11.13 Entregar o objeto no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.14 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.15 Prestar a garantia necessária do objeto conforme solicitado neste contrato.

11.16 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso.

11.17 Não subcontratar o objeto do presente contrato.

11.18 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.20 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto.

11.21. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela republicação da matéria, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos de incorreções, na próxima edição subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

11.22. Sanar, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer.

11.23. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pelos serviços, notadamente nos aspectos de segurança e qualidade de atendimento;

11.24. Estar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer dúvidas resultantes do material a ser publicado;

11.25. Não alterar o teor da publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CONTRATANTE;

11.26 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;

11.27 Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos.

11.28 Garantir espaço quando solicitado pela CONTRATANTE para publicação de última hora, quando a solicitação for feita até às 13h30min. do dia anterior.

11.29. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

11.30. Comprovar regularidade fiscal durante toda execução do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste contrato.

12.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato.

12.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

12.6 Prestar em tempo hábil toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

12.7 Encaminhar a CONTRATADA através de requisição via meio eletrônico, devidamente assinada pela presidência da Companhia, na qual deverá constar o tipo de serviço bem como, a quantidade a ser publicada.

12.8 Enviar as matérias por meio eletrônico, até as 13h30min. do dia útil anterior ao da publicação;

12.9 Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, a CONTRATANTE, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.

12.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.11 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

13.1. Os dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

| | | |
|---|---|---|
| **R =** | **(I – Io) x** | **P** |
| | **Io** | |

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.4. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da contratada:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para a celebração deste contrato;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para a celebração do contrato ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VII. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa.

14.2. Materializada qualquer das condutas descritas no item 14.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.3. A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a celebração do contrato;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

VII. Não mantiver a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

145. A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

14.6. A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

14.7. A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

14.8. A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos termos do art. 81 da Lei 13.303/2016, desde que haja interesse da CONTRATANTE e as justificativas adequadas à situação.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato.

16.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo seguinte.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

17.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

17.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

17.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.

17.8 Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

17.9 O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

17.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

17.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

17.13 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

17.14 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.15 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.2. Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

20.1 Anexo II do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

*(A data de assinatura deste instrumento é a data da última assinatura eletrônica).*

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2025

**ANEXO I**

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

2.1 **Serviços a serem prestados:**

| Item | Descrição/Especificação | Unidade de Medida | Valor por centímetro R$ | Quantidade Anual Estimada | Total Estimado R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviços de natureza continuada para Publicações dos Atos Oficiais e Administrativos da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA. | Cm / Col (centímetro por coluna) | 6,00 | 10.000 (sob demanda) | 60.000,00 |

2.2 As matérias deverão ser divulgadas com texto em qualidade de impressão e legível;

2.3 As requisições de matérias serão formalizadas e encaminhadas pela CONTRATANTE, no horário de 07h30 min. às 13h30 min., para ser divulgada no dia útil seguinte ao da solicitação, sendo vedada a réplica ou a redivulgação, salvo quando solicitado pela CONTRATANTE.

**ANEXO II**

| MATRIZ DE RISCO | | | |
|---|---|---|---|
| | Identificação | Avaliação | Tratamento |
| | | | |

| Item | Fase | Evento de risco | Causas | Consequências | Probabilidade | Impacto | Nível de Risco (P)x(I) | Resposta ao Evento de Risco | Responsável |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Planejamento | Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação. | Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor. | Paralisação do procedimento licitatório. | 4 | 4 | Extremo | Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto. | Contratante |
| 2 | Seleção de Fornecedores | Impugnação da Licitação. | Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicilio do licitante e demais e que visam afastar a competitividade do certame. | Atraso na licitação e contratação do objeto. | 4 | 3 | Elevado | Observar os preceitos, normas e princípios legais. | Contratante |
| | | Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos. | Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento. | Super ou subfaturamento dos objetos. | 2 | 2 | Médio | Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante. | Contratante |
| | | Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes | Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor. | Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório. | 2 | 2 | Médio | Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado. | Contratante |
| 3 | Execução do Contrato | Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE | Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda. | Inexecução parcial do Contrato. | 4 | 4 | Extremo | Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato. | Contratada |
| | | Falência e/ou concordata do contratado. | Falha na gestão administrativa e financeira. | Cessação antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos. | 4 | 4 | Extremo | Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato. | Contratada |
| | | Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos. | Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS). | Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais. | 4 | 4 | Elevado | A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. | Contratada |
| | | Não cumprimento do cronograma. | da demanda | Atraso na entrega dos objetos. | 4 | 3 | Elevado | Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso | Contratada |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista, rescindir o contrato. | |

| Impacto | | | | Escala de probabilidade | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Descritor** | **Descrição** | **Nível** | | **Descritor** | **Descrição** | **Nível** |
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos | 1 | | Muito Baixo | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| Baixa | Impacto mínimo nos objetivos | 2 | | Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência | 2 |
| Média | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 | | Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 | | Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito Alta | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação | 5 | | Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 |

| **Nível de Risco** | |
|---|---|
| 1 a 2 | Baixo |
| 3 a 6 | Médio |
| 8 a 12 | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |